



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 048, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Disciplina os Procedimentos para a Realização dos Exames de Seleção para Ingresso na Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 018/2024 – CONSEPE e SEI 23105.044691/2023-85;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 069/2024 CONSEPE e SEI 23105.025049/2024-88;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar a Resolução que disciplina os Exames de Seleção para Ingresso na Pós Graduação *Stricto Sensu*;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 82, de 14 de junho de 2024 que constitui a Comissão de Trabalho de Atualização da resolução que disciplina os procedimentos para a realização dos Exames de Seleção para ingresso na pós-graduação *stricto sensu* no âmbito da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 02/2024/MPF/PR-AM/1ºOfício, de 07 de fevereiro de 2024 Recomenda à Universidade Federal do Amazonas (UFAM) a adoção de critérios objetivos de seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação da Instituição de Ensino Superior;

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora (2260755), aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** os procedimentos a serem observados na realização dos Exames de Seleção para Ingresso na Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução e anexo entram em vigor no dia 2.10.2024.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 048/2024**PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS****CAPÍTULO I****DO EXAME DE SELEÇÃO**

Art. 1º - O ingresso nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Amazonas será realizado através dos seguintes procedimentos:

I - Exame de Seleção Única;

II - Processo de Seleção Continuada da Pós-Graduação - PSCPós, desde que o Programa manifeste adesão prévia.

Art. 2º - A Coordenação do Programa poderá cobrar taxa de inscrição de candidatos para minimizar as despesas administrativas, desde que conste no Edital.

§ 1º - O valor da taxa será fixado pela Coordenação do Programa, não podendo ultrapassar o teto máximo definido pelo Conselho de Administração - CONSAD.

§ 2º - A Coordenação do Programa deverá isentar do pagamento da taxa de inscrição dos candidatos que solicitarem o benefício, desde que comprovem estar em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 3º - É garantido o direito de recurso ao requerente que teve o pedido de isenção negado.

Art. 3º - Os critérios para o Exame de Seleção Única deverão ser previamente definidos pela Coordenação de cada Programa e inseridos no corpo do Edital respectivo.

CAPÍTULO II**DO EDITAL E INSCRIÇÕES**

Art. 4º - A seleção para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, ocorrerá no âmbito de cada Programa, em conformidade com o edital elaborado pela Coordenação do respectivo Programa e ratificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - O edital deverá ser publicado com, no mínimo, 30 dias de antecedência para o início das inscrições.

§ 2º - Após a publicação do edital no Diário Oficial da União, será ofertado o prazo de 3 dias úteis para a impugnação.

Art. 5º - O edital de seleção deverá abranger os seguintes requisitos, além dos previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAM:

I – previsão de igualdade de condições e transparência das ações;

II – ampla divulgação do calendário do certame com detalhamento das fases;

III – indicação dos prazos recursais, os quais não poderão ser inferiores a dois dias úteis;

IV – informação sobre o número de vagas ofertadas;

V – período de inscrição e documentos exigidos;

VI – local, data e horário das provas;

VII – a exigência de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), se houver previsão no Regimento Interno do respectivo Programa;

VIII - a exigência de Proficiência em Língua Portuguesa para candidatos estrangeiros;

IX – indicação do referencial bibliográfico quando existente prova objetiva e/ou subjetiva;

X - havendo prova de conhecimentos composta por questões subjetivas, o edital indicará os critérios avaliativos e notas correspondentes;

XI – estabelecimento da nota de corte para as etapas eliminatórias;

§ 1º - A critério de cada Programa, a prova de Proficiência poderá ser substituída pela apresentação de documento comprobatório, desde que haja previsão no Edital.

§ 2º - O processo seletivo não pode ser constituído exclusivamente por fases classificatórias. Sendo imprescindível que contenha, no mínimo, uma etapa eliminatória, que pode abranger a avaliação de projeto de pesquisa e/ou provas de conhecimentos sobre temas correlatos à concentração do programa.

§ 3º - A prova de conhecimentos, objetiva e/ou subjetiva, deverá ser aplicada antes da avaliação e defesa do projeto.

§ 4º - A etapa apenas classificatória será realizada após todas as eliminatórias e classificatórias.

§ 5º - É vedada a previsão de restrição temporal para a admissibilidade de títulos acadêmicos e/ou obras técnico-científicas.

§ 6º - É vedado requerer, no ato de inscrição do processo seletivo, a carta de aceite para orientação, sendo viável a solicitação dessa no ato de matrícula no programa, sem prejuízo do ingresso aos candidatos aprovados no certame que não detenham a autorização de docente vinculado ao programa.

§ 7º - A distribuição das vagas, disponibilizadas no edital, poderá acontecer por área de concentração, linha de pesquisa e docente. Nesse último caso, será necessário indicar, além do *link* de acesso ao Currículo Lattes, as áreas de atuação de cada docente.

§ 8º - Não havendo inscrição por docente, caberá ao colegiado do PPG escolher o orientador quando o candidato classificado não obtiver o aceite orientação.

Art. 6º - É vedada a exigência de Carta de Recomendação nos editais do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas.

Parágrafo Único – Em substituição à carta de recomendação, o edital poderá solicitar que o candidato apresente currículo atualizado.

Art. 7º - Os editais, sob pena de devolução da demanda ao Programa de Pós-Graduação para adequação, deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no mínimo, 60 dias antes do início previsto para as inscrições.

Parágrafo Único – Sujeita-se a pena prevista no *caput* o PPG que deixar de utilizar o último edital publicado como arcabouço de nova proposta.

Art. 8º - Compete à coordenação do Programa homologar as inscrições.

CAPÍTULO III

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 9º - As Bancas Examinadoras dos processos de seleção deverão ser compostas após a homologação final das inscrições.

Art. 10 - A Banca Examinadora será composta por 1 (um) presidente, 2 (dois) membros titulares e 3 (três) respectivos suplentes, todos indicados pela Coordenação do Programa de Pós-graduação e designados por meio de Portaria da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - A designação da Banca Examinadora poderá ser realizada por linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação.

§ 2º - A Banca Examinadora poderá, existindo necessidade, designar, por meio de ato publicizado, avaliadores *ad hoc* para apreciar os projetos de pesquisa, bem como a defesa do projeto, quando existente no processo seletivo.

§ 3º - Para avaliar o projeto e/ou a defesa, serão designados, no mínimo, dois avaliadores por candidato.

§ 4º - Recebida a avaliação emitida pelos avaliadores *ad hoc*, a Banca Examinadora elaborará, para fins de publicação, lista consolidada com as notas de todos os candidatos.

§ 5º - Docente e/ou Pesquisador externo ao Programa de Pós-graduação com título de doutor poderá integrar a Banca Examinadora, desde que possua comprovada atuação nos temas que compõem as suas linhas de pesquisa.

§ 6º - Existindo, no edital, previsão para indicação pelo candidato do potencial docente orientador, este estará impedido de avaliar aquele.

Art. 11 - É vedada a participação do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) nas Bancas Examinadoras dos Exames de Seleção para ingresso na Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAM.

Parágrafo único – É vedada a participação de membros nas Bancas Examinadoras nas seguintes circunstâncias:

I – marido e mulher ou casais em união estável;

II – parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

III – parentes civis por adoção, cunhados ou sogros;

IV – professor que tiver grau de parentesco consanguíneo ou civil com candidatos inscritos.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO

Art. 12 - Nenhum edital de seleção para ingresso na Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAM pode ser publicado sem a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13 - É facultado aos Programas de Pós-Graduação utilizarem como forma de ingresso em seus cursos, única ou parcial, as seleções unificadas por área de conhecimento, promovidas em nível nacional por organizações públicas, desde que estabelecidas no edital.

Art.14 - É facultado ao Programa a adoção da defesa do projeto no processo de seleção, desde que sejam gravados e conduzidos pela Banca Examinadora.

§ 1º - O edital deverá estabelecer os critérios de avaliações e respectivas notas atribuídas.

§ 2º - A etapa de entrevista será apenas classificatória.

Art.15 - Nas fases eliminatórias não podem constar análise de currículo nem prova de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 16 - É facultada a matrícula de candidatos que não tenham atestado de Proficiência em Língua Estrangeira, em conformidade com Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

Art. 17 - A divulgação dos resultados de todas as etapas do certame deverá observar a disposição da Lei Federal N.º 13709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como a Lei Federal de N.º 12527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo único - Os resultados deverão conter, no mínimo, o nome completo e número de inscrição do candidato.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 18 – É facultado ao candidato o contraditório e a ampla defesa em qualquer fase do exame.

Art. 19 – Para fins de recurso, são consideradas as seguintes instâncias recursais, sucessivamente:

I - Banca Examinadora;

II - Coordenação do Programa de Pós-Graduação;

III - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

§ 1º - A fim de resguardar o direito de recurso, a correção da prova subjetiva deverá conter, a partir dos critérios predefinidos no edital, a motivação da nota atribuída.

§ 2º - O gabarito preliminar da prova subjetiva, quando existente no edital, estará sujeito ao prazo recursal de dois dias úteis.

§ 3º - Quando inexistente no edital a previsão para a disponibilização do gabarito individual da prova objetiva e/ou espelho da correção motivada da prova subjetiva, será ofertado o prazo de dois dias úteis, anteriores à data prevista para publicação do resultado preliminar da respectiva etapa, para que o candidato os solicite via e-mail do programa. Com vistas a não prejudicar o prazo de recuso, a resposta deverá acontecer antes da divulgação do resultado preliminar.

§ 4º - A disponibilização do gabarito individual da prova subjetiva será dispensável quando permitido ao candidato anotá-lo no momento de realização da prova.

§ 5º - A resposta do recurso deverá ser encaminhada ao e-mail do recorrente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Programas em associação e em Rede poderão fixar regras específicas, previamente acordadas entre as partes, desde que tais especificidades constem no edital e não violem o Regimento Geral da Pós-Graduação e esta Resolução.

Art. 21 - A contagem dos prazos recursais e de impugnação se iniciarão no primeiro dia útil subsequente à publicação, observada a disposição do § 3º, Art. 19º, desta Resolução.

Art. 22 - Esta Resolução terá aplicação subsidiária aos processos seletivos da Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Pós-doutorado.

Art. 22 - Ficam revogadas as Resoluções N.º 020/2022-CONSEPE/UFAM e N.º006/2021-CONSEPE/UFAM.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 02/10/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2263231** e o código CRC **2E76876C**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroadó I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.025049/2024-88

SEI nº 2263231